

LEI MUNICIPAL N° 3337
PROJETO DE LEI N° 3547

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A ALIENAR OS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), e do art. 17 da Lei 8.666/93, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos:

- Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM SÃO JOSÉ II, localizado na quadra C, e caracterizado por Lote 16, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 02, 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 24; 26,40 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 15; 26,43 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 17; encerrando a área total de 264,15 m², devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 21.304 e, avaliado por R\$ 9.245,25 (nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.
- Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM SÃO JOSÉ II, localizado na quadra C, e caracterizado por Lote 17, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 02; 10,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 23; 26,43 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 16; 26,47 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 18; encerrando a área total de 264,50 m², devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 21.305 e, avaliado por R\$ 9.257,50 (nove mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.
- Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE SÃO JUDAS TADEU, à Rua Um, constituído pelo Lote 01, da Quadra 07, medindo 13,00 metros de frente para a mencionada via pública; 13,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 11; 25,50 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Brasil; 25,50 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; encerrando a área total de 331,50 m², devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 19.596 e, avaliado por R\$ 16.575,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.
- Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE SÃO JUDAS TADEU, à Rua Um, constituído pelo Lote 02, da Quadra 07, medindo 12,00 metros de frente para a mencionada via pública; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 12; 25,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 01; 25,50 metros do lado direito, confrontando com o lote 03; encerrando a área total de 306,00 m², devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 19.597 e, avaliado por R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinqüenta reais), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de

Obras.

- Um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado PARQUE SÃO JUDAS TADEU, à Rua Um, constituído pelo Lote 03, da Quadra 07, medindo 12,00 metros de frente para a mencionada via pública; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 13; 25,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02 e 25,50 metros do lado direito; confrontando com o lote 04, encerrando a área total de 306,00 m², devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca com a matrícula nº 23.505 e, avaliado por R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo engenheiro responsável, da Diretoria de Obras.

Art. 2º - Na escritura de compra do imóvel, deverá ser transcrito o inteiro teor desta Lei.

Art. 3º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta alienação, correrão por conta do comprador.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação de que se trata esta Lei, serão utilizados no pagamento de despesas de capital.

Art. 5º - Nos termos do inciso I, do artigo 17 da Lei 8.666/93, a Alienação de que se trata esta Lei, será realizada na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 11 de setembro de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal